

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO CFB Nº 276, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova as Propostas Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2025, dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 13ª, 14ª e 15ª Região.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 4.084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto n. 56.725 de 16 de agosto de 1965,

Considerando as deliberações ocorridas na 12ª Reunião Plenária Ordinária de 26 de novembro de 2024, resolve:

Art.1º - Aprovar as Propostas Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, para o exercício financeiro de 2025.

CRB-1

Receita

Receitas Correntes R\$ 1.030.500,00

Receitas de Capital R\$ 182.800,00

Total Geral R\$ 1.213.300,00

Despesa

Despesas Correntes R\$ 1.143.300,00

Despesas de Capital R\$ 70.000,00

Total Geral R\$ 1.213.300,00

CRB-2

Receita

Receitas Correntes R\$ 565.671,00

Receitas de Capital R\$ 0,00

Total Geral R\$ 565.671,00

Despesa

Despesas Correntes R\$ 553.571,00

Despesas de Capital R\$ 12.100,00

Total Geral R\$ 565.671,00

CRB-3

Receita

Receitas Correntes R\$ 540.000,00

Receitas de Capital R\$ 0,00

Total Geral R\$ 540.000,00

Despesa

Despesas Correntes R\$ 532.600,00

Despesas de Capital R\$ 7.400,00

Total Geral R\$ 540.000,00

CRB-4

Receita

Receitas Correntes R\$ 374.574,00

Receitas de Capital R\$ 0,00

Total Geral R\$ 374.574,00

Despesa

Despesas Correntes R\$ 367.574,00

Despesas de Capital R\$ 7.000,00

Total Geral R\$ 374.574,00

CRB-5

Receita

Receitas Correntes R\$ 478.678,24

Receitas de Capital R\$ 0,00

Total Geral R\$ 478.678,24

Despesa

Despesas Correntes R\$ 475.577,24

Despesas de Capital R\$ 3.101,00

Total Geral R\$ 478.678,24

CRB-6

Receita

Receitas Correntes R\$ 1.869.660,00

Receitas de Capital R\$ 0,00

Total Geral R\$ 1.869.660,00

Despesa

Despesas Correntes R\$ 1.834.660,00

Despesas de Capital R\$ 35.000,00

Total Geral R\$ 1.869.660,00

CRB-7

Receita

Receitas Correntes R\$ 1.288.950,00

Receitas de Capital R\$ 0,00

Total Geral R\$ 1.288.950,00

Despesa

Despesas Correntes R\$ 1.283.450,00

Despesas de Capital R\$ 5.500,00

Total Geral R\$ 1.288.950,00

CRB-8

Receita

Receitas Correntes R\$ 2.345.000,00

Receitas de Capital R\$ 320.000,00

Total Geral R\$ 2.665.000,00

Despesa

Despesas Correntes R\$ 2.545.000,00

Despesas de Capital R\$ 120.000,00

Total Geral R\$ 2.665.000,00

CRB-9

Receita

Receitas Correntes R\$ 370.959,04

Receitas de Capital R\$ 0,00

Total Geral R\$ 370.959,04

Despesa

Despesas Correntes R\$ 370.639,04

Despesas de Capital R\$ 320,00

Total Geral R\$ 370.959,04

CRB-10

Receita

Receitas Correntes R\$ 807.881,00

Receitas de Capital R\$ 50.635,00

Total Geral R\$ 858.516,00

Despesa

Despesas Correntes R\$ 854.516,00

Despesas de Capital R\$ 4.000,00

Total Geral R\$ 858.516,00

CRB-11

Receita

Receitas Correntes R\$ 342.533,75

Receitas de Capital R\$ 0,00

Total Geral R\$ 342.533,75

Despesa

Despesas Correntes R\$ 342.533,75

Despesas de Capital R\$ 0,00

Total Geral R\$ 342.533,75

CRB-13

Receita

Receitas Correntes R\$ 284.927,27

Receitas de Capital R\$ 13.500,00

Total Geral R\$ 298.427,27

Despesa

Despesas Correntes R\$ 296.927,27

Despesas de Capital R\$ 1.500,00

Total Geral R\$ 298.427,27

CRB-14

Receita

Receitas Correntes R\$ 496.100,00

Receitas de Capital R\$ 0,00

Total Geral R\$ 496.100,00

Despesa

Despesas Correntes R\$ 496.100,00

Despesas de Capital R\$ 0,00

Total Geral R\$ 496.100,00

CRB-15

Receita

Receitas Correntes R\$ 410.000,00

Receitas de Capital R\$ 0,00

Total Geral R\$ 410.000,00

Despesa

Despesas Correntes R\$ 406.000,00

Despesas de Capital R\$ 4.000,00

Total Geral R\$ 410.000,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

FÁBIO LIMA CORDEIRO

Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO CONFEF Nº 552/2024 - Dispõe sobre a validação do resultado da eleição realizada no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS, publicada no Diário Oficial da União nº 227, em 26 de Novembro de 2024 - Seção 1 - Pág. 136.

No artigo 1º da referida Resolução:

ONDE SE LÊ:

Membros Efetivos:

- Carla Tatiane Preto da Rosa - CREF 006564-G/RS;

[...]

- Bruno Bitencourt Araujo - CREF 012860-G/RS;

[...]

- Celso Luis Cardoso - CREF 004863-G/RS;

Membros Suplentes:

[...]

- Viviane Rigo - CREF 000429-G/RS.

LEIA-SE:

Conselheiros Titulares:

- Carla Tatiane Preto da Rosa - CREF 006564-G/RS;

[...]

- Bruno Bittencourt Araujo - CREF 012860-G/RS;

[...]

- Celso Luis Cardoso - CREF 004863-G/RS;

Conselheiros Suplentes:

[...]

- Viviane Rigotti - CREF 000429-G/RS.

CLAUDIO AUGUSTO BOSCHI

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS DOMÉSTICOS NORTE E NORDESTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA CRED 1ª E 2ª REGIÃO Nº 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2024

Fixa os valores das anuidades para o exercício de 2025 das pessoas físicas - profissionais (nível superior) e técnicos (nível técnico) e dá outras providências.

Considerando as atribuições do CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS DOMÉSTICOS, previstas na Lei nº 8.042 de 1990, dentre elas a de fixação do valor das anuidades, emolumentos e multas devidas pelos profissionais e empresas inscritos nos Conselhos Regionais (CRED I e CRED II), conforme art. 11, inciso X, da Lei nº. 8.042/90, o que não fez até o momento;

CONSIDERANDO a situação do Conselho Federal de Economistas Domésticos que até a presente data não apresentou a competente ata de posse dos conselheiros para o mandato de 2023/2026;

CONSIDERANDO a situação que enfrentam os Conselhos Federal e Regionais de Economistas Domésticos (CRED I e CRED II), que estão com poucos recursos financeiros para se estruturarem e poderem exercer a sua missão institucional de fiscalização do exercício ético profissional;

CONSIDERANDO que a profissão do Economista Doméstico é criada pela Lei nº 7.387, de 21/10/1985 que está em plena vigência;

CONSIDERANDO a necessidade emergente dos Conselhos Regionais (CRED I e CRED II) agirem para evitar mais danos à profissão dos Economistas Domésticos e, consequentemente dos profissionais;

CONSIDERANDO o previsto no art. 6º, §1º da Lei nº 12.514 de 2011, sobre reajuste do valor das anuidades;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 12.514 de 2011, em seu artigo 6º que tratam da legitimidade dos diversos Conselhos de Profissão fixarem o valor das suas anuidades dentro do limite previsto de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

CONSIDERANDO que há dois anos não há correção no valor das anuidades e que mesmo com a correção atual o valor não atinge o mínimo de R\$500,00 previsto na Lei nº 12.514 de 2011;

CONSIDERANDO que a situação exige que os Regionais (CRED I e CRED II), tomem medidas pertinentes para darem continuidade aos trabalhos dos Conselhos Federal e Regionais de Economistas Domésticos;

CONSIDERANDO a necessidade dos Economistas Domésticos estarem em situação regular perante o Regional, e, perante o seu empregador;

CONSIDERANDO a necessidade dos Conselhos Regionais de Economistas Domésticos (CRED I e CRED II) em arrecadar, em especial, os valores das anuidades devidas pelos profissionais inscritos, a fim de darem continuidade às suas atribuições determinadas pela Lei nº. 8.042 de 1990;

CONSIDERANDO não haver alternativa, senão instituir e deliberar a presente Resolução;

CONSIDERANDO que os Conselhos Federal e Regionais, (CRED I e CRED II) representam a totalidade dos profissionais Economistas Domésticos no Brasil;

CONSIDERANDO que a atualização monetária deverá se dar pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para tributos federais, tendo em vista o atual entendimento do Colendo STJ;

